

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **21/09/2023**



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CARLA FELICIANO DOS SANTOS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: GELSON DOS SANTOS GONDIM

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **NILTON FARIA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6-CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: FERNANDA MARTINS TINOCO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: PATRICIA CRISTINA ARAUJO CORDEIRO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: VALMIR DE SOUZA BORBA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: DÁRIO DIAS BERTÃO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: VANDERSON BENITES SARAIVA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CLARICE DA SILVA MORAIS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: DANIELE BARBOSA DE SOUZA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ALEXANDRE DOS SANTOS BARROS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: EDUARDO GOMES COELHO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: GENIALVES DE MEDEIROS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: THIAGO RENAN RAMOS DE OLIVEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: IZAIAS FREITAS DUARTE

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **STEFANIA MENESES NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: JOÃO BONIFÁCIO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6-CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: DAVID JORGE BITTENCOURT

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RODRIGO HERMIDA PIRES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: JOAO NORBERTO MIQUELOTI

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: SILVIA DE BRAGA ARAO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: PAULO MÁRCIO AMARAL

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6-CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: JORGE DOS SANTOS DAHER

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6-CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6-CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: SILVIA CRISTINA NUNES DE MELO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CARLOS ALBERTO NUNES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ALLAN DE MOURA SILVA ROSÁRIO

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RODRIGO DANIEL PACIFICO SENA DE ANDRADE

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: MARCELA GONÇALVES RAMOS DE LIMA VIANNA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: VITOR MELLO LEON BLUM

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: MELINA DO ALMO BRAGA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **ALAIDES TOSTES PINTO RIBEIRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CARLOS ALBERTO VITOR

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: BEROALDO ALVES SANTANA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LUIS GUSTAVO TROTTA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: JUCIARA DOS SANTOS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: TIAGO SUÑÉ COELHO SILVA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: DRIÉLE FERNANDES NEVES DIAS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6-CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: FERNANDA CARNEIRO PEREIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ROBSON PAULO VIEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6-CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: FERNANDA SANTOS BRUSAU

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento. Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ZAÍRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA VITOR DE CARVALHO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6-CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RICARDO COSME DA SILVA PEREIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 21/09/2023

Data 21/09/2023

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1300/2023/OF

Mesquita, 21 de setembro de 2023

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Administrador Judicial: **GUSTAVO BANHO LICKS** e outros Reclamado: **ALCIR ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR** e outro

M M Juízo,

Segue anexa decisão de ind. 35908/909 (item 19) em resposta ao mandado 510010850312, ação de execução fiscal nº 0000736-98.2014.4.02.5120/RJ..

Atenciosamente,

Romanzza Roberta Neme
Juiz de Direito

Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KW A.IJ31.8I5R.XZQ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/09/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

MM. Dr. Juiz,

Acerca do pedido formulado por Solange Monteiro Rodrigues, Andressa Monteiro Rodrigues, Herbert Monteiro Rodrigues e Jonatan Monteiro Rodrigues em ind. 34757, o Ministério Público não se opõe.

Em ind. 35814, o Ministério Público se opõe à alteração requerida unicamente pela Sra. Solange, eis que os filhos do credor também deveriam se habilitar no feito ou ela receberia apenas a sua cota parte. A habilitação dos herdeiros foi requerida em ind. 34757.

O Administrador Judicial requereu a intimação do Ministério Público para se manifestar acerca da documentação apresentada pelos herdeiros e informou que não encontrou processo de inventário ajuizado em nome do Sr. Eloi Rodrigues, ind. 35968. Em seguida, Solange Monteiro Rodrigues esclareceu que não existe inventário em curso e que o crédito deixado pelo falecido é decorrente de contrato de trabalho.

Ressalte-se que, de acordo com a certidão de óbito de ind. 31042, o falecido não deixou bens a inventariar.

Portanto, o Ministério Público não se opõe à alteração requerida pelos herdeiros do Sr. Eloi Rodrigues.

Ademais, opina pela intimação do Administrador Judicial para que se manifeste acerca da reserva de crédito requerida pelo Estado do Rio de Janeiro em ind. 36317.

Nova Iguaçu, 21 de setembro de 2023.

SABRINA CARVALHAL VIEIRA

Promotor(a) de Justiça

Mat. 3227

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 22/09/2023

Data 22/09/2023

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico quanto ao item 16:

Salvo melhor juízo, a decisão no tocante à antecipação de tutela está acostada no ind. 30.398/30.405. O Recurso de Agravo de Instrumento teve julgamento final, conforme item 4, da certidão cartorária de ind. 34.996, estando sua a íntegra acostada no ind. 33.207/33.216 e 33.985/33.994.

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 22/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2788590 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2788590

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
14/09/2023
Data de Validade
12/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	24.907,67	Calculado em.....:	14.09.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	5829	Nome Agência.....:	RUA GETULIO VA
Conta/Dv.....:	00.000.002.905-X		
Titular Conta.....:	GELSON DOS SANTOS GONDIM		
Beneficiário.....:	IRLAN MARTILIANO DOS SANTOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	033.299.077-03		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	GELSON DOS SANTOS GONDIM		
CPF Procurador.....:	023.165.667-07		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;*
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;*
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;*
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;*
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.*

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

Mesquita, 22 de setembro de 2023
Cartório da Vara Cível